

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo da acreditação está estabelecido no Certificado de Acreditação.

2.2 No caso de descumprimento por parte do ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO de qualquer das obrigações contidas no presente termo, a acreditação pode, a critério do ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO, ser imediatamente suspensa ou cancelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO

3.1 O ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO compromete-se a:

a. fornecer aos avaliadores e especialistas designados pelo ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO as informações, documentos e registros necessários à avaliação e manutenção da acreditação, bem como apresentar todas as evidências solicitadas, nas situações específicas que se apresentarem;

b. conhecer, concordar e acatar todas as disposições contidas nos documentos normativos e Regulamentos da acreditação, cumprindo integralmente com as suas determinações, bem como com as eventuais alterações e normas complementares que venham a ser estabelecidas pelo ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO;

c. manter, no mínimo, as condições técnico-organizacionais originais que serviram de base para a obtenção da acreditação;

d. realizar, como acreditado, somente as atividades especificadas no Escopo de Acreditação outorgada;

e. concordar com reavaliações de supervisão no local e outras atividades de supervisão a serem conduzidas pelo ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO para verificar se o ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO continua atendendo aos requisitos e aos documentos normativos da Acreditação;

f. concordar com a realização de avaliações extraordinárias nas situações previstas nos procedimentos do ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO ou em outras situações nas quais seja necessário verificar a continuidade do atendimento aos critérios de acreditação, mesmo nos casos de suspensão, cancelamento ou encerramento do prazo da acreditação;

g. informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ao ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO sobre quaisquer mudanças referentes às condições ou operações que afetem o atendimento aos requisitos, ao regulamento e a outros documentos normativos por ele estabelecidos, incluindo a sua competência ou o seu escopo de acreditação;

h. sempre assumir a responsabilidade pelas suas atividades de certificação de conteúdo local, inclusive no caso de litígio, especialmente judicial;

i. celebrar e manter um mecanismo em forma de garantia, nos termos aceitos pelo ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO, para cobertura de dano decorrente da interrupção das atividades de certificação realizadas pelo ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO, por ação ou omissão em relação aos seus clientes, isentando o ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO da responsabilidade por quaisquer obrigações não pagas;

j. manter seus dados cadastrais tais como razão social, endereço, endereço eletrônico e telefones, responsáveis técnicos e outros dados requeridos na solicitação de acreditação atualizados junto ao ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO;

k. não induzir, em quaisquer documentos, sejam eles contratuais ou publicitários, que os produtos, os processos, os sistemas ou as pessoas foram aprovados pelo ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO.

3.2 O ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO declara e concorda:

a. com a disponibilização, na página da Internet do ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO, de todos os documentos normativos e orientativos, bem como suas revisões, emissões de novos documentos ou cancelamento de documentos obsoletos, contendo regulamentos, critérios, portarias, requisitos, procedimentos específicos referentes às diferentes modalidades de acreditação;

b. com a publicação de sua Acreditação, com validade específica, de acordo com a modalidade de acreditação e escopo específico pelo ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO, deve ser feita somente após uma tomada de decisão pela concessão da acreditação;

c. com seu direito de apelação, sem efeito suspensivo, para os casos nos quais discordar de qualquer decisão do ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO quanto à sua acreditação específica;

d. com as determinações do ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO, no caso de descontinuidade da modalidade de acreditação ou de inadimplemento de qualquer alínea deste termo;

e. com o direito de solicitar a redução ou ampliação do escopo da acreditação, o seu cancelamento, a suspensão total ou parcial da acreditação;

f. que o inadimplemento a qualquer das obrigações contidas neste termo pode acarretar as penalidades de: advertência, suspensão da acreditação, redução do escopo, cancelamento da acreditação, bem como o arquivamento do processo de concessão inicial ou de extensão da acreditação;

g. que os serviços prestados pelo ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO são apenas de reconhecimento da competência técnica do ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO para executá-los, sendo de sua exclusiva responsabilidade as consequências eventualmente advindas de falha ou execução inadequada das atividades de avaliação da conformidade realizadas pelo ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO;

h. com a determinação de que qualquer comunicação dirigida ao ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO somente terá validade quando efetivada por escrito, por pessoa prévia e formalmente designada pelo ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO ou por seu representante legal para fazê-lo;

i. que as obrigações contratuais havidas com seus clientes são de sua inteira responsabilidade, e, em função disto, o ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO compromete-se a defender o ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO, inclusive judicialmente, sempre que houver tentativa de imputação de responsabilidade ao ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO em decorrência de relação do ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO com seus clientes ou funcionários;

j. em manter a imparcialidade durante o período de acreditação no exercício de suas atividades, evitando situações e circunstâncias que produzam conflito de interesse quando executar trabalhos para os seus clientes ou que coloque o ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO em situação desfavorável em eventuais ações judiciais;

k. com a publicação, após a concessão da Acreditação ao ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO, do extrato deste Termo de Compromisso de Acreditação na página da Internet do ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO com uma numeração específica, contendo os dados do ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO e do ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONCESSÃO DA ACREDITAÇÃO

4.1 O ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO concorda que a decisão de conceder ou negar a acreditação cabe, exclusivamente, ao ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA - DO USO DA MARCA

5.1 O ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO se compromete a acatar e cumprir as regras e os procedimentos de utilização do(s) símbolo(s) de acreditação do ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO, e com as regras e procedimentos para uso das marcas combinadas do ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO, explicitadas nos documentos normativos.

5.2 Em caso da não observância do item anterior, a acreditação poderá ser imediatamente suspensa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS NOTIFICAÇÕES E DA CONTAGEM DOS PRAZOS

6.1 As notificações efetivadas pelo ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO serão realizadas por correspondência eletrônica, carta com aviso de recebimento ou pessoalmente de forma registrada, observando-se a seguinte forma:

6.1.1 Correspondência eletrônica com confirmação de leitura da correspondência ou, na ausência desta, resposta do ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO confirmando o recebimento;

6.1.2 Carta com aviso de recebimento assinado;

6.1.3 Pessoalmente com a aposição da assinatura na notificação.

ANEXO I

(a que se refere o art. 5º da Resolução ANP nº 869, de 22 de março de 2022)
Termo de Compromisso de Acreditação - TCA

(Este campo deve ser preenchido pela ANP) TCA nº / 20				
Organismo de Certificação (OC):		CNPJ:		
Endereço:				
Bairro:	Cidade:	Estado:	Cep:	

(Nome do Organismo de Certificação - OC), neste ato representado (s) por seu (s) representante (s) legal (is) , cargo (s) , Carteira de Identidade sob o nº , CPF sob o nº , doravante denominado ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO, considerando-se que a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, por meio da Superintendência de Conteúdo Local - SCL, é o organismo que elabora os princípios e as políticas para o desenvolvimento, manutenção e operação da acreditação de organismos de certificação de conteúdo local, no âmbito da Política de Conteúdo Local, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Petróleo e Energia - CNPE; vem requerer à ANP, autarquia federal criada pela Lei nº 9478, de 06 de agosto de 1998, CNPJ/MF sob o nº 02.313.673/0002-08, representada pela Superintendência de Conteúdo Local - SCL - doravante denominado ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO, a prestação do serviço de acreditação nos seguintes termos e condições.

DEFINIÇÕES:

O ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO adota e respeita integralmente os conceitos e definições constantes das normas e regulamentos da ANP, além das referências feitas em relação à ISO ABNT, utilizando, no restrito âmbito deste termo de compromisso, as definições contidas na Resolução ANP nº 869, de 22 de março de 2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Mediante o presente termo, o ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO requer ao ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO a prestação de seus serviços de acreditação, conforme detalhado em uma solicitação de acreditação específica, de acordo com os documentos normativos aplicáveis.

1.2 A avaliação da competência do ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO e a decisão sobre sua acreditação devem ser realizadas pelo ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO antes do início das atividades do ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO como organismo acreditado ou sempre que o ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO entender necessário.

1.3 Para ter sua competência técnica atestada e manter-se como acreditado, o ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO compromete-se a cumprir com todas as cláusulas do presente termo, bem como com todos os outros requisitos aplicáveis ao escopo de sua acreditação contido nos documentos especificados e publicados no sítio eletrônico da ANP na internet, declarando, desde já, conhecê-los, entendê-los e aceitá-los.

1.4 O ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO solicitante de acreditação ou acreditado se compromete a cooperar com o ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO, bem como com as equipes de avaliação designadas pelo ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO, fornecendo e viabilizando acesso a todos os documentos, locais e pessoas, conforme solicitado pelo ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO ou equipe de avaliação designada pelo ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO. Compromete-se, igualmente, na forma e no prazo estabelecido na cláusula segunda, com o adimplemento da contraprestação, sob pena de suspensão imediata da acreditação.

6.2 Com vistas a alcançar efetividade nas disposições contidas na presente cláusula, o ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO deve manter seus dados cadastrais atualizados, sob pena de ter sua acreditação suspensa até que a atualização cadastral seja realizada.

6.3 No caso do ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO tentar proceder à notificação do ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO por três formas previstas na presente cláusula sem obter êxito, poderá suspender a acreditação imediatamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO OU DO CANCELAMENTO DA ACREDITAÇÃO

7.1 No caso do ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO constatar o descumprimento de qualquer das obrigações contidas neste termo, o ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO deve ser notificado sobre a abertura de processo administrativo, com um prazo de 15 (quinze) dias para a sua defesa.

7.2 Após a correção da situação ou circunstâncias que motivaram a suspensão da acreditação e implementação das respectivas ações corretivas, o ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO deverá decidir sobre a manutenção da suspensão.

7.3 O ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO se compromete a respeitar e cumprir as decisões de suspensão ou cancelamento da acreditação, cessando imediatamente a prestação dos serviços de certificação e a utilização das marcas de acreditação.

7.4 Caso o ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO não cumpra com a decisão de suspensão da acreditação, terá a acreditação cancelada.

7.5 A decisão de suspensão ou cancelamento da acreditação, quando couber, será acompanhada da adoção das medidas judiciais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 O ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO concorda em eleger a Justiça Federal, no Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, como a única competente para processar e julgar as questões oriundas do presente instrumento e que não puderem ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

(Local) , de de 20 .

(Representante legal do ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO, conforme consta no Contrato Social ou Estatuto)